



CONTRATO Nº 014/2025

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM E O ENGENHEIRO CIVIL DEIVID DE SOUZA NASCIMENTO.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2025, nesta cidade de Presidente Figueiredo, na sede da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, situada na Av. Amazonino Mendes, s/nº, Bairro Galo da Serra, presentes a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.629.317/0001-42, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu então Presidente, o Sr. **RONALDO CRUZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 121881 SSP/RR e do CPF nº 225.735.692-60, residente e domiciliado na Rua mapinguari nº 06, Bairro José Dutra, Presidente Figueiredo/AM e o senhor **DEIVID DE SOUZA NASCIMENTO**, Engenheiro Civil, Registro: 34502AM, CPF: 023.187.582-71, doravante designado **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no Processo administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar a presente Carta Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E GERENCIAMENTO DE OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente Carta Contrato é formalizada com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- I - Executar os serviços por meio de profissionais que deverão possuir qualificação e habilitação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;
- II - Assessoria completa na área pertinente ao objeto do contrato, sendo:
 - Apoio às atividades de atendimento da Câmara Municipal;
 - Fiscalização das obras de acordo com orientação e demanda da Câmara
 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica das obras fiscalizadas.



ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO



- Emitir relatório de fiscalização das obras.
 - Elaboração dos projetos de engenharia de interesse da Câmara Municipal.
- III - Disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para a contratante;
- IV – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
- VI – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- VII – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato;
- VIII - Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados diretamente à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruição, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- IX - fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) anual sendo pago o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será pago mensalmente conforme período de execução do serviço, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 6.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo prestador de serviço.
- 6.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da empresa nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.
- 6.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATANTE, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATADO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ \text{I} = (\text{TX}) \quad \quad \quad \text{I} &= (6/100) \quad \quad \quad \text{I} = 0,00016438 \end{aligned}$$



365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 7.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do CONTRATADO, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Projeto Atividade: 01 031 0001 1001 0000 – Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal; Natureza de Despesa: 44905100 – Obras e Instalações, Fonte: 1.500 – Recursos Próprios, do Orçamento para o Exercício de 2025, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 10.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO



b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

12.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

13.3. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida

13.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Figueiredo, pelo prazo de até dois anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados a administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

14.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO



15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “da 14.133, de 2021.

16.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Figueiredo como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Presidente Figueiredo - AM, 02 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

DEIVID DE SOUZA NASCIMENTO

CONTRATADA